

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

LEI Nº 318/94

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Anitápolis, Fundo Municipal de Saúde e do SAMAE - Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o Exercício Econômico-Financeiro de 1995.

EDSON PASSIG, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anitápolis para o exercício econômico-financeiro de 1995, compreendendo o Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo do município, do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - O orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo para o Exercício Econômico-Financeiro de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.545.510,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS DEZ REAIS).

Artigo 3º. - A Receita relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere o Artigo 2º. desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.107.500,00
Receita Tributária	R\$	85.500,00
Receita Patrimonial	R\$	40.700,00
Receita Agropecuária	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	975.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.438.010,00
Operações de Crédito	R\$	335.710,00
Alienação de Bens	R\$	12.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.080.300,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
T O T A L	R\$	2.545.510,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Artigo 4o. - A Despesa relativa ao Orçamento Fiscal a que se refere o Artigo 2o. será realizada de acordo com a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por órgãos, funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e elementos de despesa, distribuídos da seguinte maneira:

DESPESAS POR ÓRGÃO

01 - CÂMARA DE VEREADORES	R\$	53.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	72.000,00
03 - DEPTO ADMIN. E FINANÇAS	R\$	230.710,00
04 - DEPTO DE AGRICULTURA	R\$	529.600,00
05 - DEPTO EDUCACAO E CULTURA	R\$	692.600,00
06 - DEPTO OBRAS SERV. URBANOS	R\$	414.500,00
07 - DEPTO SAUDE, SAN. ASSIS. SOC	R\$	131.500,00
08 - DEPTO MUNIC. ESTR. RODAGEM	R\$	371.000,00
09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.600,00

T O T A L R\$ 2.545.510,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	R\$	53.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM	R\$	273.710,00
04 - AGRICULTURA	R\$	529.600,00
06 - DEFESA NAC. SEGUR. PÚBLICA	R\$	16.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	692.600,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	121.500,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	128.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	34.000,00
16 - TRANSPORTE	R\$	646.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.600,00

T O T A L R\$ 2.545.510,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$	862.400,00
Despesas de Custeio	R\$	832.100,00
Pessoal	R\$	490.500,00
Material de Consumo	R\$	190.000,00
Serv. de Terceiros Encargos	R\$	149.600,00
Diversas Despesas de Custeio	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	22.700,00
Transferências Inst. Privadas	R\$	10.000,00
Transferências a Pessoas	R\$	5.500,00
Encargos da Dívida Interna	R\$	3.500,00
Contr. For. Patr. Ser. Pub. PASEP	R\$	4.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.639.810,00
Investimentos	R\$	1.465.500,00
Obras e Instalações	R\$	953.500,00
Equip. Material Permanente	R\$	267.000,00
Inversões Financeiras	R\$	166.810,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Aquisição de Imóveis	R\$	2.500,00
Aquis.Out.Bens Cap.Já Util.	R\$	54.000,00
Aquis. Bens para Revenda	R\$	4.800,00
Const.Aum.Cap.Empr.Coml.Fin.	R\$	100.710,00
Concessão de Empréstimos	R\$	4.800,00
Transferências de Capital	R\$	7.500,00
Amortização Dívida Interna	R\$	7.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.600,00
T O T A L	R\$	2.545.510,00

Artigo 5º - O Orçamento Fiscal do SAMAE-Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o Exercício de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

§ 1º - A Receita do Orçamento Fiscal a que se refere este artigo terá o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	700.000,00
Receita Patrimonial	R\$	22.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	678.000,00
T O T A L	R\$	700.000,00

§ 2º - A Despesa do Orçamento Fiscal a que se refere este artigo será realizada segundo a apresentação do anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	634.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	65.500,00
T O T A L	R\$	700.000,00

Artigo 6º - O Orçamento Fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS do município de Anitápolis para o Exercício Econômico Financeiro de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 176.800,00 (cento setenta seis mil oitocentos reais).

§ 1º - A Receita do Orçamento Fiscal a que se refere este artigo terá o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	118.000,00
Receita Patrimonial	R\$	300,00
Transferências Correntes	R\$	117.700,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	58.800,00
Transferências de Capital	R\$	58.800,00
T O T A L	R\$	176.800,00

§ 2º - A Despesa do Orçamento Fiscal a que se refere este artigo será realizada segundo a apresentação do anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	176.800,00
T O T A L	R\$	176.800,00

Artigo 7º. - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei nr. 4320/64 de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7º. e 43, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100 % (CEM POR CENTO) da Receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, itens I, II e III da Lei nr. 4320/64.

II - Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios para aplicação em despesas vinculadas.

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execução de Obras e aquisição de Equipamentos, em especial vinculados ao F.D.M.

IV - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) da Receita Total estimada no artigo 2º. desta Lei, para atender a insuficiência de caixa.

Artigo 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com os Governos Federal e Estadual para recebimento de auxílios financeiros a fundo perdido.

Artigo 9º. - Fica facultado transferir para a Reserva de Contingência todo o Excesso de Arrecadação verificado no exercício, bem como o saldo das dotações que se fizerem necessários.

Artigo 10º. - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados por ato do Poder Executivo a

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

reforçar dotações, bem como a atender a implantação de elementos necessários, em cada unidade orçamentária.

Artigo 110. - Consideram-se automaticamente suplementados pelo valor do Excesso de Arrecadação sobre a previsão da Receita Orçamentária, os elementos de despesa que correspondem as receitas a eles vinculadas.

Artigo 120 - Fica o Poder Executivo também autorizado a tomar medidas para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 130 - Considerando que os valores constantes no Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo e Fundo Municipal de Saúde do município estão a preços de agosto/94, fica o Executivo Municipal autorizado a corrigi-los em 02-01-95 com base na variação do IGP-M ocorrido nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/94.

§ 1º - Os saldos das dotações do orçamento acima especificado, no último dia de cada mês, serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no IGP-M do mês ou no incremento da Receita apurado em relação ao mês anterior, adotando-se sempre o menor índice entre os dois.

§ 2º - Havendo índice negativo ele será deduzido no mês subsequente.

Artigo 140 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 150 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anitápolis, em 30 de ~~Dez~~embro de 1994.

Edson Passig
Edson Passig
PREFEITO MUNICIPAL